



# **FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO – FAP**

## **Erros e ilegalidades existentes**

**Cláudia Salles Vilela Vianna**  
claudia@vfv.adv.br



## **1º PASSO**

---

**ENTENDER A MATÉRIA PARA EXPLICÁ-LA AO  
CLIENTE E AOS JUÍZES ENVOLVIDOS NO  
PROCESSO JUDICIAL**

---

## **2º PASSO**

---

**ENTENDER O EXTRATO DIVULGADO E AS  
FÓRMULAS DO FAP**

---

# Extrato do FAP - 2º exemplo

## Empresa

Nome Empresarial:  
CNPJ Raiz:  
Endereço:

**FAP: 1,7256**

Massa Salarial Média: R\$ 37.760.141,93

### Dados que compuseram o cálculo do FAP conforme resoluções CNPS 1308/2009 e 1309/2009

Registros de acidentes do trabalho:	21	Registros de doenças do trabalho:	19
Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	25	Aposentadoria por invalidez em acidente de trabalho - B92:	0
Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	0
Valor Total de Benefícios Pagos:	130.790,81	Número Médio de Vínculos:	2.181,19
Total de empresas na CNAE subclasse:	580		

### Indicadores da Empresa

Freqüência:	18	Percentil de Ordem de Freqüência:	98,27
Gravidade:	1	Percentil de Ordem de Gravidade:	98,27
Custo:	3	Percentil de Ordem de Custo:	98,96
Taxa Média de Rotatividade:	88		

[Voltar](#)

# Extrato do FAP - 3º exemplo

## Empresa

Nome Empresarial:  
CNPJ Raiz:  
Endereço:

**FAP: 0,8938**

Massa Salarial: R\$ 7.310.776,20

## Dados que compuseram o cálculo do FAP conforme resoluções CNPS 1308/2009 e 1309/2009

Registros de acidentes do trabalho:	5 ...	Registros de doenças do trabalho:	0 ...
Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	0 ...	Aposentadoria por invalidez em acidente de trabalho - B92:	0 ...
Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0 ...	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	0 ...
Valor Total de Benefícios Pagos:	0,00	Número Médio de Vínculos:	165,00
Total de empresas na CNAE subclasse:	25		

## Indicadores da Empresa

Frequência:	30	Percentil de Ordem de Frequência:	58,33
Gravidade:	0	Percentil de Ordem de Gravidade:	29,17
Custo:	0	Percentil de Ordem de Custo:	29,17
Taxa Média de Rotatividade:	7		

[Voltar](#)

## 3º Passo

---

**Identificar as inconstitucionalidades, as ilegalidades e as irregularidades existentes.**

**Reenquadramento da alíquota básica  
Nexos adotados pelo INSS  
FAP**

---

# Reenquadramento da alíquota básica

---

## Lei 7.787, de 30/06/1989

**Art. 3º** - A contribuição das empresas em geral e das entidades ou órgãos a ela equiparados, destinada à Previdência Social, incidente sobre a folha de salários, será:

I - ...;

II - de 2% (dois por cento) o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e avulsos, para o financiamento da complementação das prestações por acidente do trabalho.

**Art. 4º** - A empresa cujo índice de acidente de trabalho seja superior à média do respectivo setor, sujeitar-se-á a uma contribuição adicional de 0,9% (zero vírgula nove por cento) a 1,8% (um vírgula oito por cento), para financiamento do respectivo seguro. (...)

---

# Reenquadramento da alíquota básica

---

**Lei nº. 8.212/91** (redação atual):

**Art. 22** – A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

...

II – **para o financiamento** do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº. 8.213/91, e **daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho**, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

- a) 1% para as empresas em cuja ativ. prep. o risco de acid. Trab.seja considerado leve;
  - b) 2% para as empresas em cuja ativ. prep. esse risco seja considerado médio;
  - c) 3% para as empresas em cuja ativ. prep. esse risco seja considerado grave.
-



# Reenquadramento da alíquota básica

---

**Art. 22** – A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

...

§ 3º - O Ministério do Trabalho e da Previdência Social poderá alterar, com base nas estatísticas de acidentes do trabalho, apuradas em inspeção, o enquadramento de empresas para efeito da contribuição a que se refere o inciso II deste artigo, a fim de estimular investimentos em prevenção de acidentes.

# Reenquadramento da alíquota básica

## Decreto 6.042/2007 e Decreto 6.957/2009

Não houve divulgação dos estudos de accidentalidade e nem comprovação de que ocorreram por meio de inspeção.

Portaria 254/2009 – incoerências:

<b>CNAE</b>	<b>Atividade</b>	<b>% 2009</b>	<b>% 2010</b>
0111303	Cultivo de trigo (percentis de 11%)	2 %	2 %
0311603	Coleta de prod. marinhos (percentis 11%)	2 %	3 %
4684299	Com. atac. produtos químicos ( perc. 39%)	1 %	3 %
4783102	Relojoaria (percentis 11%)	1 %	2 %
4789003	Com. Objetos de arte (percentis 15,8%)	1 %	1 %

# Fator Acidentário de Prevenção - FAP

---

## Lei nº. 10.666/2003:

**Art. 10** - A alíquota de contribuição de um, dois ou três por cento, destinada ao financiamento do benefício de aposentadoria especial ou daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, poderá ser reduzida, em até cinquenta por cento, ou aumentada, em até cem por cento, conforme dispuser o regulamento, em razão do desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica, apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de frequência, gravidade e custo, calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social.

---

# Fator Acidentário de Prevenção - FAP

---

## CTN:

**Art. 3º** - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, **que não constitua sanção de ato ilícito**, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

---

# Fator Acidentário de Prevenção - FAP

---

## CF/88:

**Art. 195** - A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos (...), e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

§ 4º - A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, **obedecido o disposto no art. 154, I.**

---

# Fator Acidentário de Prevenção - FAP

---

**CF/88:**

“**Art. 154** - A União poderá instituir:

I - **mediante lei complementar**, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e **não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;**

...”

# Fator Acidentário de Prevenção - FAP

---

## Discussão judicial – Lei 10.666/2003:

- **Majoração do tributo**
  - **Lei ordinária, e não lei complementar**
  - **Sanção às empresas com mais acidentes que os concorrentes, por meio de aumento no tributo**
  - **Base-de-cálculo (folha de pagamento) já existente no inciso I do artigo 195 da CF/88.**
-

# Nexos Acidentários

---

**Resolução CNPS nº. 1.236/04**

**Resolução CNPS nº. 1.269/06**

**Lei nº. 11.430/2006**

**Decreto nº. 6.042/2007**

**IN 31/2008:**

- Nexo técnico profissional ou do trabalho (listas A e B do Anexo II);
  - Nexo individual (acidentes típicos, acidentes de trajeto ou situações especiais;
  - Nexo técnico epidemiológico – NTEP.
-



# Nexos Acidentários

---

## Lei 8.213/91, art. 20:

**Art. 20** - Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

- I - doença profissional: produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e **constante da respectiva relação** elaborada pelo MPS;
- II - doença do trabalho: adquirida ou desencadeada em função de **condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.**

... Continua...

---

# Nexos Acidentários

## Lei 8.213/91, art. 20:

Art. 20 - ...

...

II - doença do trabalho: adquirida ou desencadeada em função de **condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.**

§ 1º - Não são consideradas como doença do trabalho:

- a) a doença degenerativa ou inerente a grupo etário;
- b) **a que não produza incapacidade laborativa;**
- c) a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

... Continua ...

# Nexos Acidentários

---

**Lei 8.213/91, art. 20:**

**Art. 20 - ...**

...

II - doença do trabalho: adquirida ou desencadeada em função de **condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.**

...

§ 2º - Em **caso excepcional**, constatando-se que a doença não incluída na relação prevista nos incisos I e II deste artigo resultou das condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, a Previdência Social deve considerá-la acidente do trabalho.”

# Nexos Acidentários

---

## Lei 8.213/91, art. 21-A:

**Art. 21-A** - A perícia médica do INSS considerará caracterizada a natureza acidentária da incapacidade quando constatar **ocorrência de nexo técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade da empresa e a entidade mórbida motivadora da incapacidade elencada na Classificação Internacional de Doenças - CID, em conformidade com o que dispuser o regulamento.**

§ 1º - A perícia médica do INSS deixará de aplicar o disposto neste artigo quando demonstrada a inexistência do nexos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - A empresa poderá requerer a não aplicação do nexos técnico epidemiológico, de cuja decisão caberá recurso com efeito suspensivo, da empresa ou do segurado, ao Conselho de Recursos da Previdência Social.

---

# Nexos Acidentários

---

## Comprovação administrativa ou judicial de que:

- 1º) há uma doença, efetivamente;
  - 2º) que existem no ambiente de trabalho os agentes patogênicos ou os agentes etiológicos ou os fatores de risco listados no Anexo II do Decreto nº. 3.048/99; ou
  - 3º) que a enfermidade (código CID) esteja relacionada com a atividade econômica desenvolvida pela empresa (código CNAE) conforme lista C do Anexo II do Decreto nº. 3.048/99; ou ainda
  - 4º) que no ambiente de trabalho não existem os agentes listados no Anexo II do Regulamento, mas que outras provas ou evidências levaram o perito do INSS à conclusão de que se trata de doença ocupacional.
-

# Nexos Acidentários

---

- É necessário um processo administrativo, para comprovar a existência da doença (pela perícia do INSS) e a existência dos agentes nocivos ou fatores de risco.
- **Lei nº. 9.784/99:** regula o processamento administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
  - **Ausência de participação da empresa no processo administrativo e falta de comunicação dos acidentes. O INSS não considera a empresa como parte no processo administrativo.**
-

# Nexos Acidentários

---

**Lei nº. 9.784/99:**

**“Art. 9º - São legitimados como interessados no processo administrativo:**

...

II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

...”.

---

# Nexos Acidentários

---

- **Acidentes caracterizados unilateralmente, apenas com base no relato e nos documentos apresentados pelo trabalhador. Para nexos profissionais ou individuais, a empresa somente se defende em sede de recurso administrativo, para o CRPS.**

## Constituição Federal/88

“Art. 5º - ...

...

LV – Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados **o contraditório e a ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes;

...”

---



# Nexos Acidentários

---

## Lei nº. 9.784/99

**“Art. 2º - A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.**

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

...

VIII - observância das formalid// essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

...

X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

...”.

---

# Nexos Acidentários

---

## Lei nº. 9.784/99

“Art. 38 - O interessado poderá, **na fase instrutória e antes da tomada da decisão**, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º - Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§ 2º - Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.”

---

# Nexos Acidentários

- **Os acidentes não são comunicados às empresas. Não há envio de notificação ou intimação expressa. É necessário pesquisar na página eletrônica, por CNPJ, sem o fornecimento de cópia do processo administrativo. Lei 9.784/99:**

“**Art. 26** - O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a **intimação do interessado** para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

...

§ 3º - A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

...”.

“**Art. 28** - Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse.”

# Nexos Acidentários

- **Dificuldade operacional de consulta e de visualização dos acidentes.**  
**Lei 9.784/99:**

“**Art. 2º** - A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, **razoabilidade**, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e **eficiência**.”

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

...

IX - adoção de **formas simples**, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

X - garantia dos direitos à **comunicação**, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;.”

## Nexos Acidentários

---

- **Na disponibilização dos dados do acidente não consta o tipo de nexos, o CID específico, o agente nocivo ou de risco visualizado pelo perito.**
  - A indisponibilidade dos dados necessários ao contraditório e a ampla defesa acaba por tornar nula a caracterização do acidente de trabalho, posto que não observadas as regras dos artigos 19 e 21-A da Lei nº. 8.213/91 e nem tampouco as disposições da Constituição Federal (art. 5º, inciso LV, já transcrito) ou dos artigos 2º e 46 da Lei nº. 9.784/99 :
- “Art. 46 - Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.”**
-

# Nexos Acidentários

---

## ➤ **RETIRAR DO FAP:**

- Os acidentes que não foram devida e legalmente informados à empresa;
  - Os acidentes que não contém o correto enquadramento pela Previdência Social, com identificação da doença e dos agentes nocivos ou elementos de risco que justificaram a natureza acidentária;
  - Os acidentes que estão pendentes de decisão administrativa (porque ainda não foram efetivamente caracterizados);
  - Os acidentes em que a empresa tenha obtido êxito na defesa ou no recurso administrativo.
-

# Acidentes de Trajeto

---

Lei nº. 8.213/91, art. 21: acidente de trabalho.

**Lei nº. 10.666/2003 - Art. 10** - A alíquota de contribuição de um, dois ou três por cento, destinada ao financiamento do benefício de aposentadoria especial ou daqueles concedidos em razão do grau de **incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho**, poderá ser reduzida, em até cinquenta por cento, ou aumentada, em até cem por cento, conforme dispuser o regulamento, **em razão do desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica, apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de frequência, gravidade e custo**, calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social.”

---

# Acidentes de Trajeto

---

Resoluções CNPS 1.236/04 e 1.269/06:

- ✓ Qualidade do ambiente de trabalho
  - ✓ Riscos ocupacionais
-



# Acidentes de Trajeto

---

Resolução CNPS 1.308/2009:

“O objetivo do FAP é **incentivar a melhoria das condições de trabalho e da saúde do trabalhador estimulando as empresas a implementarem políticas mais efetivas de saúde e segurança no trabalho** para reduzir a acidentalidade .”

**Incluir os acidentes de trajeto fere, portanto:**

- **a Lei nº. 10.666/2003;**
  - **a Resolução CNPS nº. 1.236/2004;**
  - **a Resolução nº. 1.269/2006; e**
  - **a Resolução nº. 1.308/2009.**
-

# Acidentes ou CAT's sem Afastamento

---

- **Acidentes sem afastamento**: inclusão de CAT's emitidas por trabalhadores, sindicatos e terceiros. Inclusão de CAT's que não geraram afastamento das atividades profissionais.

Resolução CNPS 1.308/2009:

- ✓ Acidente ocorrido
  - ✓ Acidentalidade
  - ✓ Ocorrências acidentárias registradas
-

# Acidentes ou CAT's sem Afastamento

---

Lei 8.213/91: o acidente somente pode ser caracterizado se houver comprovação de uma lesão corporal ou de uma perturbação funcional que cause a morte ou a perda/redução (permanente ou temporária) da capacidade laborativa.

“**Art. 19** - Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, **provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.**

...”

---

# Acidentes ou CAT's sem Afastamento

---

Lei 8.213/91: além do diagnóstico e de sua consequência (perturbação funcional, no mínimo) é necessário comprovar o nexo entre o trabalho e esta enfermidade. O perito do INSS é o único profissional, na esfera administrativa, para essa comprovação.

O trabalhador somente passa pela perícia do INSS quando há afastamento das atividades por período superior a 15 dias (Lei nº. 8.213/91, art. 60). Sem passar pela perícia, não há a comprovação da perturbação funcional, da perda ou redução da capacidade laborativa e nem tampouco do nexo entre o trabalho e o agravo.

---

# Acidentes ou CAT's sem Afastamento

- A CAT é o formulário que informa o acidente de trabalho efetivamente ocorrido e devidamente caracterizado.
- Para haver um acidente de trabalho é preciso que ocorra o óbito do trabalhador ou a redução ou perturbação de sua capacidade profissional.
- Existente a situação do item anterior (óbito, redução ou perturbação da capacidade laborativa) é preciso que a perícia médica do INSS faça a caracterização do acidente de trabalho, por uma das três formas atualmente existentes (doença profissional ou do trabalho; nexó técnico individual ou nexó técnico epidemiológico).
- Para que o perito do INSS analise a situação fática e conclua (ou não) pela existência de um acidente de trabalho, o segurado precisa ter requerido um benefício de incapacidade, já que a legislação previdenciária não prevê outras situações de perícia médica administrativa.

# Acidentes ou CAT's sem Afastamento

---

- Para requerer o benefício de incapacidade, é preciso ter um afastamento das atividades profissionais superior a 15 dias.
- Caracterizado o acidente do trabalho pelo INSS, a empresa precisa ser notificada do fato e ter a oportunidade de apresentar defesa administrativa, cumprindo-se as disposições do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988 e também da Lei nº. 9.784/99.

# Acidentes ou CAT's sem Afastamento

---

- A CAT sem afastamento é um documento sem valor, porque:
    - a) não houve confirmação da existência de uma enfermidade ou de um acidente pelo INSS, mas apenas a notificação de uma possível ou suposta ocorrência;
    - b) não houve confirmação de que esta suposta enfermidade ou acidente trouxe redução ou perturbação da capacidade profissional ao trabalhador;
    - c) o perito do INSS não chegou a analisar tecnicamente os fatos e fundamentos apresentados no documento, já que não houve realização de perícia médica;
    - d) a empresa não foi notificada da existência do documento e não teve oportunidade de se defender das acusações, não estando observados, portanto, os princípios constitucionais e legais do contraditório e da ampla defesa.
-

# Acidentes ou CAT's sem Afastamento

- Lei 10.666/2003:.

**Art. 10** - A alíquota de contribuição de um, dois ou três por cento, destinada ao financiamento do benefício de aposentadoria especial ou daqueles concedidos em razão do grau de **incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho**, poderá ser reduzida, em até cinquenta por cento, ou aumentada, em até cem por cento, conforme dispuser o regulamento, **em razão do desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica, apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de frequência, gravidade e custo**, calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social .

Frequência, gravidade e custo dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho.



# Acidentes ou CAT's sem Afastamento

- Resoluções CNPS 1.236/2004 e 1.269/2006: não fazem referência às CAT's ou aos acidentes sem afastamento. Considera apenas os benefícios pagos pelo INSS.
- O único fundamento para a inclusão dos registros de acidentes (e não dos acidentes propriamente caracterizados) é o Decreto n°. 6.957/2009:

“Art. 202-A – ...

...

§ 4º - Os índices de frequência, gravidade e custo serão calculados segundo metodologia aprovada pelo CNPS, levando-se em conta:

I – para o índice de frequência, **os registros de acidentes e doenças do trabalho informados ao INSS por meio de Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT** e de benefícios acidentários estabelecidos por nexos técnicos pela perícia médica do INSS, ainda que sem CAT a eles vinculados;

# Divergência de Dados

---

- Verificar, pelo resumo do formulário GFIP (mensal), o valor total da remuneração paga no período de 04/2007 a 12/2008 (inclusive 13º salário). Este é o valor da massa salarial.
  - Verificar, pelo resumo do formulário GFIP (mensal), o total de vínculos empregatícios e fazer a média ao final dos 21 meses (04/2007 a 12/2008). Este é o resultado do número médio de vínculos.
  - Se os dados do Extrato do FAP estiverem menores que os números encontrados, solicitar correção dos mesmos, porque interferem no cálculo dos coeficientes de frequência, gravidade e custo.
-

# Divergência de Dados

---

Conferir quem são as pessoas relacionadas pelo MPS nos registros de acidentes e nos registros de doenças. Verificar se não existem:

- pessoas já falecidas (antes de 04/2007);
  - acidentes ocorridos fora do período de apuração;
  - acidentes em duplicidade;
  - pessoas que não fazem parte do quadro de empregados;
  - outras irregularidades.
-

# Excesso de Tributo

---

## Exemplo 1 (alíquota 2010: 3,45%)

- massa salarial: R\$ 37.760.141,93
- SAT no período de apuração (1%): R\$ 377.601,41
- Valor gasto pelo INSS: R\$ 130.790,81
- Lucro da Prev. Social: R\$ 246.810,60

## Exemplo 2 (alíquota 2010: 2,68%)

- massa salarial: R\$ 7.310.776,20
  - SAT no período de apuração (1%): R\$ 73.107,76
  - Valor gasto pelo INSS: R\$ 0,00
  - Lucro da Prev. Social: R\$ 73.107,76
-

# Divulgação dos Dados

---

Divulgação do cálculo da massa salarial.

Divulgação das CAT's e dos processos administrativos integrais referentes aos benefícios lançados no Extrato FAP, inclusive valor mensal percebido pelo trabalhador.

Divulgação do cálculo efetuado para o número médio de vínculos.

Divulgação do cálculo efetuado para o resultado final do FAP.

Divulgação do estudo de acidentalidade para o reenquadramento da alíquota.

Divulgação dos dados de todas as outras empresas de mesmo CNAE.

CF/88, art. 37: (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).

Lei 9.784/99, art. 2º: (legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência).

---

## **Maiores informações**

**Cláudia Salles Vilela Vianna**

**claudia@vvf.adv.br**

**41 – 3233-5121**

---